



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 420, de 12 de dezembro de 2025.

ALCANTIL
ABRE CRÉDITO ESPECIAL
PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.452.786,22 (um milhão quatrocentos e cinquenta e dois mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos de fomento de matrícula em tempo integral - ETI (Fonte 546), convênio estadual (Fonte 701) e recursos próprios do município (Fonte 500).

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79



4004 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

**12.361.1005.2053 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -
FUDEB 30%**

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – **Fonte 546**R\$
37.088,00

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Fonte 546**.....R\$
210.461,12

SUBTOTAL.....R\$ **247.549,12**

8008 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**15.451.1010.1038 - CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE
MERCADO PUBLICO**

44.90.51 – Obras e Instalações – **Fonte 500**.....R\$
205.237,10

44.90.51 – Obras e Instalações – **Fonte 701**.....R\$
1.000.000,00

SUBTOTAL.....R\$
1.205.237,10

TOTAL.....R\$
1.452.786,22

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente,



transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alcantil – PB, de 12 de dezembro de 2025.

Cícero José F. do Carmo

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB

29 DE ABRIL DE 1994

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092